



ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

27 de junho de 2022.

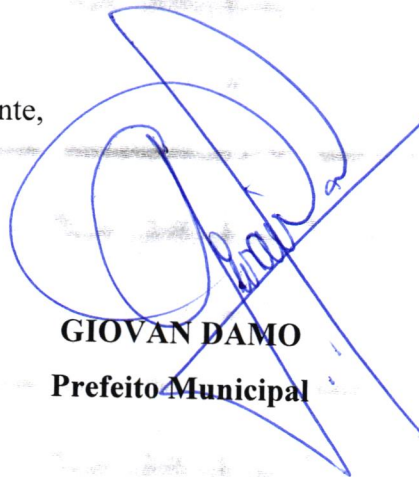
OFÍCIO Nº 39/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 39/2022 que ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





MENSAGEM Nº 039/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

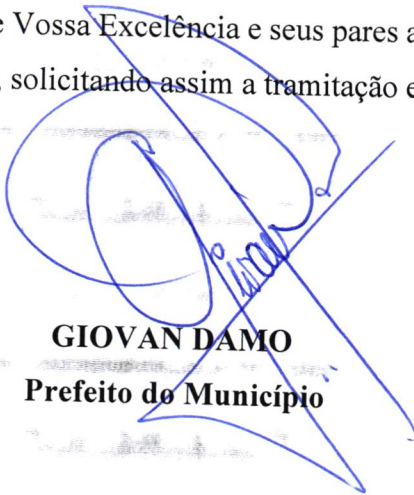
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Prom da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde;

2. A SEMSAU através do memorando 476/2022/SEMSAU solicitou incluir no orçameto vigente um crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para aquisição de matarial de consumo e serviços para incrementar ações no atendimento da Saúde de Nosso Municipio relacionadas ao Hospital Municipal e CAPS.

3. Destacamos que os valores já estão em conta do FMS e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos materiais e serviços.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Prom da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 900.000,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.302.0025.2024 – Manutenção e Prom da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 900.000,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 600.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

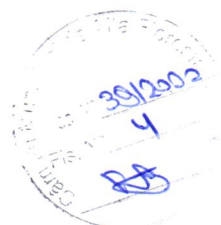
Total Suplementação ----- R\$ 900.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte de recurso 10270016 – MAC Média Alta Complexidade, no valor total de de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando n.º0476/2022/SEMSAU

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de Junho de 2022.

DE: SEMSAU

PARA: Prefeitura Municipal/SEMAF

ASSUNTO: Custeio da Média e Alta complexidade - MAC

Exmº Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar, **PROPOSTA N. 36000434673202200**, no valor Global de **R\$900.000,00** (Novecentos Mil Reais), recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Secretaria Executiva – Ministério da Saúde, que autorize os trâmites para regulamentação, que Habilita o Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a receber recursos referente custeio de material de consumo (R\$600.00,00) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (R\$300.000,00) - **Média e Alta Complexidade – MAC**.

Órgão – 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$
Projeto/Atividade: 03.00.10.302.0025.2.044 – Manutenção de Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-
Reduzido 55 – Cód. Despesa 3.3.90.30.00.00 – Fonte 10270016 – Material de Consumo	R\$600.000,00
Reduzido 58 – Cód. Despesa 3.3.90.39.00.00 – Fonte 10270016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$300.000,00

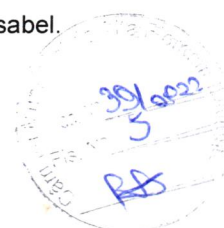
Atenciosamente,

MOISES SANTANA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde - Avenida Brasília c/ Rua Piauí, n. 3059, Bairro Princesa Isabel.

Telf (69) 3641-3505





PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000434673202200	2022		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
11402806000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL	
Tipo de Beneficiário	Dirigente	CPF do Dirigente	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIOPS Indisponível.	SIOPS Indisponível.	
População	Telefone	Município	CEP
22.516	6936412949	ALTA FLORESTA D'OESTE	76.954-000
Endereço	E-mail		
MARECHAL RONDON, PRINCESA ISABEL	GIOAGRO@HOTMAIL.COM		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	39450002	200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

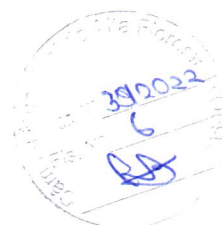
Estabelecimento	CNES	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6380034	R\$ 200.000,00

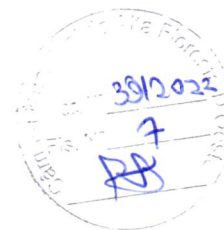
Composição	Número	Valor
EMENDA	41490004	700.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6380034	R\$ 700.000,00

Valor da Proposta: R\$ 900.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 039/2022

Autoria: Executivo Municipal

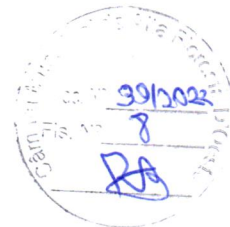
Ementa: “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 039/2022, de 27 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais e programáticas descritas.

Segundo consta na proposta, para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte de recurso 10270016 – MAC Média Alta Complexidade, no valor total de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 039/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, tendo em vista que os valores já estão em conta do FMS e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos materiais e serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

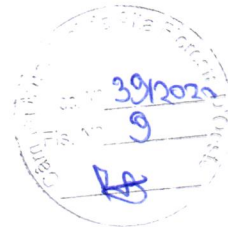
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

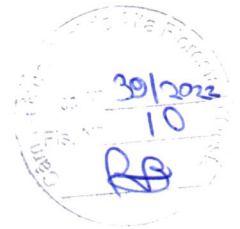
O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

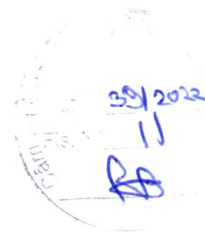
(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

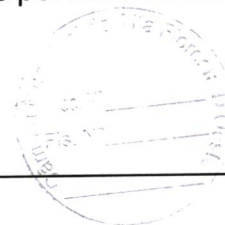
O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 039/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 04/07/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 039/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Promoção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. A SEMSAU através do memorando 476/2022/SEMSAU solicitou incluir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) para aquisição de material de consumo e serviços para incrementar ações no atendimento da Saúde de Nosso Município relacionadas ao Hospital Municipal e CAPS.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 039/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da comissão

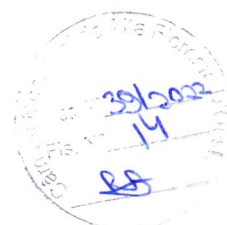
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19/07/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 39/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 19 dias de julho de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 039/2022 – autoria Poder Executivo “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

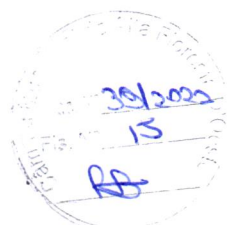
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei tem como condão **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE** no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Prom. da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde e serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte de recurso 10270016 – MAC Média Alta Complexidade

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

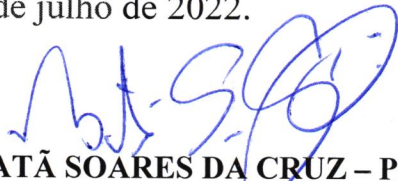
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 039/2022 – autoria Poder Executivo **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 19 de julho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de julho de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

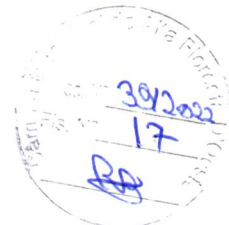

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO



ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**. Vale salientar a ausência do vereador: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Convidou o vereador **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, para secretariar os trabalhos da mesa tendo em vista o 1º e 2º secretário estar com problemas de rouquidão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)**, foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima oitava sessão Ordinária realizada em 27/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura das Atas das reuniões anteriores, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DA INDICAÇÃO NºS.: INDICAÇÃO Nº 029/2022 – Autoria Vereador ADELMO GARCIA – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVÃO DAMO, PREFEITO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL CONTORNO DA PRAÇA CASTELO BRANCO ENFRENTA A FARMACIA MEIO PREÇO. - Item 03 - leitura de correspondências não houve correspondência para leitura passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. Item 04 - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. Item 05- Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** Item 01- Discussão e Votação Única do PROJETO LEI Nº 038/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. **SUPERAVIT VALOR R\$ 508.350,56 – SEMSAU**. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 02 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 39/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAT AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR R\$ 900.000,00 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 03 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 40/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **SEMED VALOR R\$ 25.459,50 -** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 07 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. O senhor Presidente registrou a presença do Vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Item 04 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 41/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **NO VALOR DE R\$ 700.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. -** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 05 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 10.000,00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 06 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 43/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 40.000,00 – SECRETARIA DE ESPORTE-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 07 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 44/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTATAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 164.973,97 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**. Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 08 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 447.000,00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO**. Item 09 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 47/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. **VALOR R\$ 225.000,00 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA SECRET. MUNICIPAL ADM. E FINANC. -** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou**

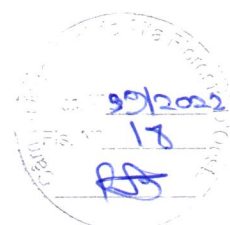


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Pag.....02

chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 10 – Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 048/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CRIAÇÃO DE CARGOS DE MONITORES – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis, na primeira discussão e votação. Item 11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 239.895,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.** - Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 12 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 50/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 278.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Item 13 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 170 MIL REIAS – SEMTRAS-** Após leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, aprovado com 08 votos favoráveis. **APROVADO VAI A SANÇÃO DO EXECUTIVO.** Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. feito isto o senhor presidente, agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos primeiro dias do mês de agosto de 2022.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), destinados a Manutenção e Prom da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial, afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 900.000,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ 10.302.0025.2024 – Manutenção e Prom da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 900.000,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 600.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

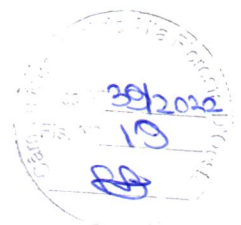
Total Suplementação ----- R\$ 900.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte de recurso 10270016 – MAC Média Alta Complexidade, no valor total de de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro neves da Silva, 01 de agosto de 2022.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 30/2022

Alta Floresta D'Oeste, 01 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os trâmites Legais e Regimentais foram aprovados na décima nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2022.

PROJETO LEI Nº 038/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. SUPERAVIT VALOR R\$ 508.350,56 - SEMSAU

PROJETO DE LEI Nº 39/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE”. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VALOR R\$ 900.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”. SEMED VALOR R\$ 25.459,50

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. NO VALOR DE R\$ 700.000,00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 10.000,00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 40.000,00 – SECRETARIA DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 44/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 164.973,97 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 447.000,00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE LEI Nº 47/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 225.000,00 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA SECRET. MUNICIPAL ADM. E FINANC.

PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 239.895,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI Nº 50/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 278.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 51/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 170 MIL REAIS – SEMTRAS

Encaminhado ainda a Indicação nº 028-2022 – Autoria Vereador Adelmo Garcia-DEM.

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

